

DIREÇÃO DO FORO - COMARCA DE BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 86/DIRFO/2021

Regulamenta o funcionamento da Comarca de Belo Horizonte conforme classificação nos graus de risco verde, amarelo, vermelho ou roxo, de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais.

O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, em substituição, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 6.468, de 2 de julho de 2020, bem como o inciso III do art. 65 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o funcionamento da Comarca de Belo Horizonte conforme a classificação do grau de risco no Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais e nos termos de Portaria Conjunta da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0099155-41.2020.8.13.0000,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA COMUM E DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE NO GRAU DE RISCO VERDE

Art. 1º Quando a Comarca de Belo Horizonte estiver, em conformidade com Portaria Conjunta da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, observados os parâmetros definidos no Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais, classificada como "Grau de Risco Verde", as unidades judiciárias, jurisdicionais e de serviços auxiliares da Justiça Comum e dos Juizados Especiais da Capital, realizarão atendimentos presenciais de advogados e partes processuais, no horário compreendido entre 11 às 17 horas.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo as unidades abaixo relacionadas, que realizarão atendimento ao público externo nos seguintes horários:

I - a secretaria de juízo da Vara Infracional do CIA-BH, de 7 às 18 horas;

II - a Gerência de Cumprimento de Mandados - GEMAN, de 9 às 18 horas;

III - a Contadoria/Tesouraria - CONTES, de 8 às 18 horas;

IV - a Coordenação de Armas e Bens Apreendidos - COARB, de 10 às 17 horas;

V - a Central de Serviço Social e de Psicologia - CESOP, de 8 às 17 horas;

VI - o serviço de distribuição e protocolo do CIA-BH - GEDIPRO, de 7 às 13 horas;

VII - os Juizados Especiais, de 7h30 às 12h45 e de 13 horas às 18h15.

Art. 2º A critério do gerente da unidade judiciária, jurisdicional ou administrativa poderão ser mantidos em trabalho remoto integrantes do grupo de risco ainda não imunizados.

Art. 3º Com vistas a reduzir o volume de atendimentos presenciais, fica recomendado às unidades judiciárias e jurisdicionais a realização de atendimentos nos horários de 8 às 11 horas e de 17 às 18 horas, pelos canais de comunicação balcão virtual, *e-mail*, telefone, aplicativo *WhatsApp* e videoconferência.

Art. 4º No horário de 8 às 11 horas e de 17 às 18 horas, as unidades judiciárias e jurisdicionais cíveis deverão concentrar esforços nas atividades de digitalização de processos físicos, visando o cumprimento da meta de virtualização prevista para a respectiva unidade.

Parágrafo único. Na virtualização, deverão ser priorizados os processos em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como aquelas em que o autor esteja representado por advogado dativo ou defensor público, além das demais hipóteses de prioridade legal de tramitação, conforme disposto no inciso II do art. 5º combinado com o inciso II do art. 4º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.026, de 13 de julho de 2020.

Art. 5º As varas de competência criminal instaladas no Fórum Lafayette - Unidade Barro Preto deverão enviar à Direção do Foro da Comarca de Belo Horizonte as pautas de audiência e de sessão de júri presenciais, no mínimo com 3 (três) dias de antecedência da data prevista, identificando nelas o quantitativo de pessoas presas, partes e testemunhas que comparecerão à unidade, de modo a propiciar a organização das unidades da carceragem disponíveis na edificação, observando-se as regras sanitárias de prevenção e combate à pandemia de Coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA COMUM E DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE NO GRAU DE RISCO AMARELO OU VERMELHO

Art. 6º Quando a Comarca de Belo Horizonte estiver, em conformidade com Portaria Conjunta da Presidência do TJMG, observados os parâmetros definidos no Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais, em "Grau de Risco Amarelo ou Vermelho", as unidades judiciárias, jurisdicionais e de serviços auxiliares da Justiça Comum e dos Juizados Especiais da Capital somente realizarão atendimentos de advogados e de partes em se tratando de questões urgentes que não possam ser apresentadas por meio virtual/eletrônico, especialmente:

I - relativas ao cumprimento das regras protetivas estabelecidas pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Lei nº 14.022, de 7 de julho de 2020, pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II - *habeas corpus* e mandado de segurança;

III - medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza, inclusive no âmbito dos juizados especiais;

IV - comunicações de prisão em flagrante, pedidos de concessão de liberdade provisória, imposição e substituição de medidas cautelares diversas da prisão e desinternação;

V - representações da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

VI - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, interceptações telefônicas e telemáticas, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VII - pedidos de alvarás, justificada sua necessidade, pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, requisições de pequeno valor - RPV's e expedição de guias de depósito;

VIII - pedidos de acolhimento familiar e institucional, bem como de desacolhimento;

IX - pedidos de progressão e regressão cautelar de regime prisional, concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas e pedidos relacionados com as medidas previstas na Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 62, de 17 de março de 2020, e da Portaria Conjunta da Presidência nº 19, de 16 de março de 2020;

X - pedidos de cremação de cadáver, exumação e inumação;

XI - autorização de viagem de crianças e adolescentes, observado o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 295, de 13 de setembro de 2019;

XII - família.

Art. 7º Para apreciar as medidas urgentes estabelecidas no art. 6º desta Portaria, as unidades judiciárias, jurisdicionais e de serviços auxiliares da Capital permanecerão abertas no horário de 11 às 17 horas.

§ 1º Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo, as unidades abaixo relacionadas que permanecerão abertas nos seguintes horários:

I - a secretaria de juízo da Vara Infracional do CIA-BH, de 7 às 13 horas;

II - a Contadoria/Tesouraria - CONTES, de 8 às 18 horas;

III - a Coordenação de Armas e Bens Apreendidos - COARB, de 10 às 17 horas;

IV - a Central de Serviço Social e de Psicologia - CESOP, de 8 às 17 horas;

§ 2º No horário das 13 às 18 horas, eventuais petições ou protocolos de medidas urgentes diversas da apresentação de adolescente autor de ato infracional que devam ser apreciadas pela Vara de Atos Infracionais do CIA-BH deverão ser apresentadas na unidade da GEDIPRO, situada no Fórum Lafayette - unidade Augusto de Lima.

§ 3º Os atendimentos de demandas não urgentes de partes processuais e advogados serão realizados regularmente pelos meios virtuais disponíveis, especialmente o balcão virtual, o e-mail, o aplicativo *WhatsApp* e a videoconferência.

Art. 8º Todas as secretarias de juízo e as unidades da GEDIPRO deverão manter um servidor em trabalho interno com a finalidade de atender eventuais demandas urgentes que possam ser apresentadas entre 17 e 18 horas.

Art. 9º No horário de 8 às 11 horas, os gerentes das unidades judiciárias deverão permanecer com seus contatos telefônicos ativos, com vistas a atender eventuais demandas urgentes apresentadas à GEDIPRO, no horário respectivo.

Art. 10. Compete aos gestores das unidades judiciárias e jurisdicionais, independentemente de sua competência, elaborar escalas de rodízio para trabalho presencial, designando quantitativo de 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) dos servidores e colaboradores terceirizados, inclusive alternados em turnos se necessário for, de modo a respeitar as regras de distanciamento social mínimo.

Parágrafo único. Em não sendo possível observar os limites mínimo ou máximo estabelecidos no *caput* deste artigo, caberá ao juiz de direito ou ao gerente de secretaria solicitar autorização ao juiz diretor do foro, por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, aberto especificamente para este fim, no qual deverá expor de maneira pormenorizada os motivos que justificam a inobservância do percentual mínimo ou máximo estabelecido.

Art. 11. Compete aos gestores das unidades de Serviços Auxiliares elencadas no Provimento nº 369, de 25 de julho de 2019, apresentar à Direção do Foro proposta de escalas de trabalho prestigiando tanto quanto possível o regime diferenciado de trabalho remoto (*homeoffice*).

Art. 12. Na adoção do trabalho remoto deverão ser priorizados, na medida do possível, os integrantes dos grupos de risco ainda não imunizados e também os servidores, os estagiários e os colaboradores terceirizados que tenham filho ou dependente legal em idade escolar ou inferior, enquanto perdurar a suspensão das atividades presenciais em creches e escolas públicas e privadas do Estado.

Art. 13. As audiências deverão ser realizadas por meio de recurso tecnológico de videoconferência.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em caso de impossibilidade de realização de audiência por meio virtual, a audiência poderá ser realizada na forma presencial, mediante decisão fundamentada proferida pelo juiz de direito que deverá ser encaminhada à Direção do Foro, por meio de processo no SEI, para apreciação.

Art. 14. Somente poderão ser realizadas e preparadas sessões de júri referentes a processos de réus presos.

Art. 15. As partes processuais e testemunhas eventualmente intimadas para comparecimento presencial em audiências terão acesso franqueado às edificações forenses mediante apresentação de cópia do mandado de intimação respectivo ou ainda por autorização telefônica a ser obtida junto à secretaria de juízo referente.

Parágrafo único. O acesso às dependências do fórum pelas partes e testemunhas será restrito à data e ao horário da audiência ou da sessão designada.

Art. 16. É recomendado que as varas de todas as competências enviem, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, as pautas de audiências e de sessão de júri presenciais a serem realizadas, devendo inclusive identificar o quantitativo de pessoas presas, partes e testemunhas que comparecerão à unidade, de modo a propiciar a organização das unidades da carceragem com vistas a observar as regras sanitárias de prevenção e combate à pandemia de COVID-19.

Art. 17. As unidades judiciárias e jurisdicionais cíveis deverão zelar pelo cumprimento da meta mínima diária de virtualização estabelecida para a unidade e que pode ser acessada no Painel - Virtualização Processos Físicos Cíveis.

Parágrafo único. Na virtualização, deverão ser priorizados os processos em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como aquelas em que o autor esteja representado por advogado dativo ou defensor público, além das demais hipóteses de prioridade legal de tramitação, conforme disposto no inciso II do art. 5º combinado com o inciso II do art. 4º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1026, de 2020.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA COMUM DA COMARCA DE BELO HORIZONTE NO GRAU DE RISCO ROXO

Art. 18. Quando a comarca de Belo Horizonte estiver, em conformidade com Portaria Conjunta da Presidência do TJMG, observados os parâmetros definidos no Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais, em "Grau de Risco Roxo", as unidades judiciárias e de serviços auxiliares da Justiça Comum da Capital somente realizarão atendimentos de advogados e de parte pelos canais virtuais de comunicação balcão virtual, *e-mail*, telefone, aplicativo *WhatsApp* e videoconferência.

Art. 19. Os gestores das unidades judiciárias deverão designar para atuar em regime presencial, mediante rodízio, quantitativo de servidores e colaboradores terceirizados que corresponda ao percentual de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do total de pessoas alocadas na unidade, no horário de 11 às 17 horas, para fins de recebimento de eventuais medidas urgentes que não possam ser processadas pelos meios remotos.

Art. 20. Os gestores das unidades judiciárias, jurisdicionais e de serviços auxiliares quando não estiverem escalados para o trabalho presencial deverão permanecer trabalhando em *homeoffice* com seus contatos de telefones ativos, no período de 8 às 18 horas.

Parágrafo único. Sempre que necessário, os gestores das unidades judiciárias e de serviços auxiliares deverão comparecer às suas respectivas unidades para resolver eventuais demandas urgentes que não possam ser solucionadas pelos meios remotos.

Art. 21. As equipes das unidades judiciárias deverão trabalhar em regime de *homeoffice*, divididas em dois turnos, um matutino e outro vespertino.

Seção I

Das Unidades Judiciárias

Art. 22. Fica recomendada a suspensão da realização de sessões presenciais do Tribunal do Júri, podendo excepcionalmente ser realizadas sessões de julgamentos referentes a processos de réus presos.

Art. 23. Somente poderão ser realizadas audiências por meio do recurso tecnológico de videoconferência, devendo ser remarcadas as audiências presenciais e híbridas eventualmente previstas para ocorrer no período.

Parágrafo único. Excepcionalmente, com vistas a evitar prescrição ou outro grave prejuízo à prestação jurisdicional, mediante decisão fundamentada do juiz de direito, poderá ser realizada audiência presencial referente a processos de réus presos devendo, neste caso, o juiz de direito encaminhar a decisão referida à Direção do Foro para apreciação.

Art. 24. Nenhuma parte processual, testemunha, advogado ou outro eventual interessado poderá adentrar nas dependências das edificações forenses para participar de audiências que estejam previstas para serem realizadas por meio de videoconferência.

Art. 25. Somente serão realizados atendimentos presenciais de partes ou advogados mediante prévio agendamento por *e-mail*.

Art. 26. A parte processual que figure como vítima de violência doméstica em processos judiciais em andamento nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - JUVID's poderá solicitar atendimento presencial na secretaria de juízo respectiva, por meio de ligação telefônica que poderá ser realizada, inclusive, pelas equipes de Vigilância e de Portaria do Fórum Lafayette.

Art. 27. Os atos preparatórios para audiências e sessões de júri deverão ser interrompidos pelas secretarias de juízo durante o período de vigência da onda de risco roxa e deverão ser retomados imediatamente após o seu término.

Seção II

Dos Serviços Auxiliares do Diretor do Foro

Art. 28. Os Serviços Auxiliares do Diretor do Foro trabalharão, em regra, em regime de *homeoffice*, observadas as exceções dispostas nos arts. 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38.

Art. 29. A Gerência de Distribuição, Autuação de Feitos, Devolução de Autos e Protocolo de Petições - GEDIPRO manterá equipe em trabalho presencial no Fórum Lafayette, no horário de 8 às 18 horas.

Art. 30. A Gerência de Controle de Bens e Serviços - GECOBES escalará efetivo de pessoal de limpeza, manutenção e vigilância em número mínimo necessário ao funcionamento das edificações forenses.

Art. 31. A Coordenação de Suporte ao Jurisdicionado - COJUS manterá 1 (um) trabalhador em regime presencial, no horário de 11 às 17 horas, para fins de emissão de eventuais certidões ou guias urgentes requeridas que não possam ser retiradas pelo Portal do TJMG.

Art. 32. A Coordenação de Armas e Bens Apreendidos - COARB manterá plantão presencial na unidade instalada no Fórum Lafayette e na unidade Cambuquira, no horário de 11 horas às 17 horas.

Art. 33. A Central de Arquivo Forense - CEARFO manterá pelo menos 1 (um) trabalhador em regime presencial no galpão do CEOPE, para providenciar os pedidos de desarquivamento urgentes que possam ser apresentados.

Art. 34. A Central de Serviço Social e Psicologia - CESOP manterá 1 (um) trabalhador da equipe administrativa em regime presencial, no horário de 11 às 17 horas, e manterá ainda, diariamente, em sistema de rodízio, 1 (um) assistente social sobreaviso para atender as demandas urgentes.

Parágrafo único. Os assistentes sociais e psicólogos já imunizados poderão realizar diligências durante o período de onda roxa.

Art. 35. A equipe da Assessoria de Comunicação Institucional da Primeira Instância da Comarca de Belo Horizonte - ASCOM-FOR deverá trabalhar em regime de *homeoffice* e somente comparecer à edificação forense nos casos em que seja absolutamente indispensável, ao exemplo de impressão de aviso e informativo ou, ainda, para atender demandas da imprensa que não possam ser atendidas por via remota.

Art. 36. A Coordenação Especial da Direção do Foro - CEDIRFO manterá pelo menos 1 (um) servidor em regime presencial, na sala AL-499 do Fórum Lafayette, no horário de 11 às 17 horas.

Parágrafo único. No período de 8 às 11 horas e no período de 17 às 18 horas, o telefone principal do gabinete da Direção do Foro ficará desviado para umas das colaboradoras do setor.

Art. 37. A Secretaria de Apoio Jurisdicional da Comarca de Belo Horizonte - SEAJUR manterá trabalho presencial em regime de rodízio, conforme escala a ser submetida à Direção do Foro.

Art. 38. A Contadoria/Tesouraria - CONTES manterá atuando em rodízio pelo menos 1 (um) trabalhador em regime presencial, no horário de 11 às 17 horas, para realização de atendimento das secretarias de juízo, não devendo ser realizados atendimentos de advogados ou partes processuais.

Seção III

Do Cumprimento e da Expedição de Mandados e do Funcionamento da Gerência de Cumprimento de Mandados - GEMAN

Art. 39. A Gerência de Cumprimento de Mandados - GEMAN manterá 3 (três) trabalhadores da equipe administrativa na unidade do Fórum Lafayette e 2 (dois) trabalhadores da equipe administrativa na unidade do Fórum Raja Gabaglia, em regime presencial, no horário de 12 às 18 horas, para fins de recebimento e devolução de mandados às unidades judiciárias.

Art. 40. A GEMAN receberá mandados urgentes expedidos em processos físicos ou eletrônicos e mandados não urgentes expedidos em processos eletrônicos.

Art. 41. Todos os mandados que necessitem ser cumpridos no período em que a Comarca de Belo Horizonte estiver classificada como grau de risco roxo deverão ser expedidos como urgentes.

Art. 42. Os mandados urgentes recebidos pela GEMAN serão distribuídos aos oficiais de justiça integrantes das equipes de urgência e de réus presos para imediato cumprimento.

Art. 43. Os mandados não urgentes expedidos em processo judicial eletrônico, cível ou criminal, serão distribuídos aos oficiais de justiça integrantes das regiões administrativas para cumprimento, preferencialmente, após o fim da onda roxa.

Art. 44. Em caso de necessidade, a GEMAN poderá convocar oficiais de justiça integrantes das regiões administrativas para auxiliar no cumprimento de mandados urgentes.

Art. 45. As unidades judiciárias deverão informar à GEMAN, por *e-mail*, as audiências que serão realizadas no período de onda roxa, de modo que os oficiais de justiça das respectivas regiões administrativas possam dar cumprimento aos mandados referentes que eventualmente ainda estejam pendentes de cumprimento.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE NO GRAU DE RISCO ROXO

Art. 46. Quando a comarca de Belo Horizonte estiver, em conformidade com Portaria Conjunta da Presidência do TJMG, observados os parâmetros definidos no Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais, em "Grau de Risco Roxo", as unidades jurisdicionais e os serviços auxiliares dos Juizados Especiais da Capital somente realizarão atendimentos de advogados e de parte pelos canais virtuais de comunicação balcão virtual, *e-mail*, telefone, aplicativo *WhatsApp* e videoconferência.

Art. 47. Os gestores das unidades jurisdicionais deverão designar, para atuar em regime presencial, mediante rodízio, quantitativo de servidores e colaboradores terceirizados que corresponda ao percentual de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do total de pessoas alocadas na unidade, no horário de 11 às 17 horas, para fins de recebimento de eventuais medidas urgentes que não possam ser apresentadas pelos meios remotos.

Art. 48. Os gestores das unidades jurisdicionais e de serviços auxiliares quando não estiverem escalados para o trabalho presencial deverão permanecer trabalhando em *homeoffice*, com seus contatos de telefones ativos, no período de 8 às 18 horas.

Parágrafo único. Sempre que necessário, os gestores das unidades judiciárias, jurisdicionais e de serviços auxiliares deverão comparecer às suas respectivas unidades para resolver eventuais demandas urgentes que não possam ser solucionadas pelos meios remotos.

Art. 49. As equipes das unidades jurisdicionais deverão trabalhar em regime de *homeoffice*, divididas em dois turnos, um matutino e outro vespertino.

Art. 50. As equipes das unidades jurisdicionais deverão trabalhar em regime de *homeoffice*, nos seus respectivos horários de trabalho, salvo quando o servidor for designado para o cumprimento das medidas urgentes de forma presencial, o que será conforme e no horário da necessidade.

Art. 51. As unidades de serviços auxiliares dos Juizados Especiais poderão manter 1 (um) servidor em plantão presencial, no horário de 11 às 17 horas, ou a equipe toda trabalhando em regime de *homeoffice*, conforme a realidade de cada setor.

Art. 52. O Setor de Atendimento às partes e advogados e a Central de Atermações deverão manter o atendimento presencial com, no mínimo, 2 (dois) e 3 (três) colaboradores, respectivamente, no horário de 11 às 18 horas, para recebimento/distribuição de eventuais medidas urgentes, permanecendo os demais integrantes da equipe em regime de *homeoffice* para atendimento das demandas recebidas remotamente.

Art. 53. O telefone das unidades jurisdicionais deverá permanecer com desvio de chamada ativo para o telefone do gerente ou de um servidor por ele indicado, devendo as ligações telefônicas serem regularmente atendidas no horário de 11 às 18 horas.

Art. 54. As telefonistas e as equipes do setor de Atendimento, Atermação, Recepção, Conciliação e Coordenação deverão atender as ligações telefônicas no horário de 7 às 18 horas.

Art. 55. Deverão ser remarçadas todas as audiências presenciais ou híbridas (feitas por videoconferência, mas que demandem o comparecimento ao Juizado Especial de qualquer parte, advogado, testemunha ou interessado) previstas para ocorrer em período coincidente com o período de onda roxa, somente devendo ser mantidas as audiências que possam ser realizadas integralmente por videoconferência.

Art. 56. Nenhuma parte processual, testemunha, advogado ou outro eventual interessado poderá adentrar nas dependências dos Juizados Especiais para participar de audiências, ainda que o ato esteja sendo realizado por videoconferência.

Art. 57. O Distribuidor do Juizado Especial Criminal manterá 1 (um) servidor em regime presencial, no horário de 11 às 17 horas, para fins de recebimento de protocolos de medidas urgentes e emissão de eventuais certidões.

Art. 58. Os integrantes do Setor Psicossocial ainda não imunizados deverão trabalhar em regime de *homeoffice*.

Art. 59. A Administração deverá trabalhar em regime de *homeoffice* e somente comparecer ao prédio nos casos em que seja absolutamente indispensável, ao exemplo do cadastramento de plantonistas ou outras demandas que não possam ser atendidas por via remota, devendo manter 1 (um) colaborador presencial pelo menos duas vezes na semana para entrega e devolução de correspondências de urgência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Diretor do Foro da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 61. Ficam revogados os seguintes atos:

I - Portaria da Direção do Foro da Comarca de Belo Horizonte nº 85, de 11 de fevereiro de 2021;

II - Aviso da Direção do Foro da Comarca de Belo Horizonte nº 5, de 5 de abril de 2021;

III - Aviso da Direção do Foro da Comarca de Belo Horizonte nº 6, de 5 de abril de 2021.

Art. 62. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2021.

(a) EDUARDO GOMES DOS REIS

Juiz Auxiliar da Corregedoria e Diretor do Foro da Capital, em substituição